



PROJETO DE LEI Nº PL 304 /2019

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

L I D O
Em, 02/04/19

Secretaria Legislativa

Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999 que "Institui o Programa Bolsa Atleta".

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar acrescidos como segue:

"Art. 3º

.....

V – a não cumulatividade do benefício.

Parágrafo único. O atleta não será beneficiado com a bolsa de que trata esta lei caso já receba benefício semelhante em outras esferas do Poder Público".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por objetivo ampliar a participação de atletas no programa "Bola Atleta".

Trata-se de pleito formulado pela Associação dos Atletas Com Deficiência. De acordo com os associados, para que o programa tenha uma amplitude maior, faz-se necessário restringir a concessão do benefício apenas aos atletas que recebem tão somente a bolsa local. De acordo com eles, vários atletas, além de serem beneficiados

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/04/2019 10:41:18 CSNK 16.815



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



com bolsa deste programa, também recebem bolsa na área federal, recebendo assim o benefício cumulativamente.

A proposta é que a concessão da bolsa se dê apenas aos atletas que recebam tão somente este benefício pelo Distrito Federal, possibilitando que um número maior de atletas seja contemplado em razão do número de bolsas disponibilizadas em razão orçamentária.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 304 / 2019
Fls. Nº 02 B



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.402, DE 15 DE JUNHO DE 1999

(Autoria do Projeto: Deputado Agrício Braga)

Institui o Programa Bolsa Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta, de que trata este artigo, garantirá a todo atleta do Distrito Federal que esteja em plena atividade esportiva valor mensal correspondente ao que estabelece o Anexo III desta Lei. (*Parágrafo renumerado pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.*)

§ 2º O Programa Bolsa Atleta de que trata este artigo também se aplica aos atletas do Distrito Federal com deficiência que estejam em plena atividade esportiva. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.*)

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta às pessoas com deficiência dá-se nos termos do Anexo IV. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.*)

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

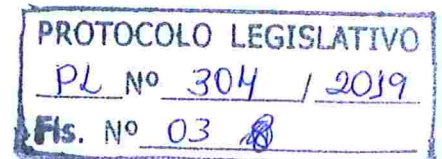
I – ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

II – ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

III – possuir a idade mínima de doze anos;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – (*Inciso revogado pela Lei nº 5.644, de 22/3/2016.*)¹



Art. 4º O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º Além dos requisitos previstos no art. 3º, os atletas deverão estar enquadrados na seguinte classificação:

I – OLÍMPICO A – Atletas que tenham participado de Olimpíada e obtido até a 4ª colocação, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do

¹ Texto revogado: V – não possuir qualquer tipo de patrocínio.



Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 304/19**, que “Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999 que **“Institui o Programa Bolsa Atleta”**”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.639/17**, que “**Altera dispositivos da lei 2.402, de 15 de junho de 1999, que Institui o Programa Bolsa Atleta**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 04/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

